

## RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, incisos X e XI das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente do Programa de pós-graduação é composto por três categorias de docentes:

I – permanente;

II – visitante;

III - colaborador.

§ 1º- O docente permanente constitui o núcleo central do Programa e deve participar de todas as atividades do Programa, ou seja, ensino, pesquisa e orientação de alunos, inclusive com atuação na graduação. Todos os docentes permanentes devem ministrar, pelo menos, 60 horas-aula no Poslin no quadriênio em curso. Apenas os docentes permanentes aposentados, com contrato de voluntariado, não precisam atuar na graduação.

§ 2º- Docente colaborador é aquele credenciado para desempenhar uma missão específica e temporária no Programa, justificada no pedido de credenciamento, devendo participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividade de ensino ou de orientação, conforme plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado estar inserido concomitantemente em todas as três atividades da pós-graduação.

§ 3º- O docente ou pesquisador visitante é o docente que participa de um Programa institucional de mobilidade, vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa com o objetivo de nuclear e consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa, promover a internacionalização no âmbito da Pós-graduação e construir redes colaborativas.

Art. 2º - Para se credenciar junto ao Poslin o docente, permanente ou colaborador, deve ter o título de Doutor, participar de um grupo de pesquisa certificado e comprovar 5 produções bibliográficas relevantes nos quatro anos anteriores ao ano do pedido.

§ 1º. O docente que ainda não tiver concluído com sucesso a orientação de duas dissertações de mestrado, no Poslin ou em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu*, terá, inicialmente, o seu credenciamento aprovado para mestrado.

§ 2º. O docente que já tiver concluído com sucesso a orientação de duas dissertações de mestrado poderá ter o seu credenciamento aprovado para mestrado e doutorado.

§ 3º. Para se credenciar no Programa como docente permanente, o interessado não pode estar em período de estágio probatório em sua instituição.

§ 4º. Para credenciamento inicial, o docente deverá comprovar a conclusão bem-sucedida de pelo menos três orientações de trabalhos monográficos de graduação (Iniciação Científica, Monografia, TCC), registradas como concluídas pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Colegiado de Graduação ou órgão equivalente.

§ 5º. As produções bibliográficas relevantes são as seguintes: livro, capítulo de livro qualificado; artigo em periódico nacional ou estrangeiro qualificado; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às áreas, linhas de pesquisa e projetos do Programa ou domínios conexos.

§ 6º. Não serão aceitas, para fins de credenciamento inicial, publicações no prelo.

Art.3º - docentes externos à FALE e à UFMG que pleitearem credenciamento no Programa, como permanentes ou colaboradores, devem comprovar vinculação a um projeto de pesquisa em andamento no âmbito do Programa e atender aos critérios para credenciamento docente do Poslin.

**Parágrafo único:** Para credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG e explicitando a dispensa de encargos didáticos na instituição de origem de, no mínimo, 10 horas semanais.

Art. 4º - O docente interessado em se recredenciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG deverá apresentar 5 produções bibliográficas relevantes nos quatro anos anteriores ao ano do pedido, além de, no quadriênio em curso, ter orientado, ou estar orientando, pelo menos três dissertações ou teses e um trabalho monográfico de graduação e/ou de iniciação científica, além de ter ministrado ou estar ministrando 60 horas aula no Programa nesse período. Supervisões de pós-doutorado poderão também ser consideradas no cômputo do número total de orientações no período.

§ 1º. Apenas para efeito de recredenciamento serão aceitas até duas produções bibliográficas relevantes no prelo, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º. Na análise dos pedidos de recredenciamento serão observadas a participação do docente em comissões e em bancas de processo seletivo do Poslin, bem como sua produção técnica, nos quatro anos anteriores ao ano do pedido.

§ 3º. Docentes que não comprovarem o número exigido de orientações no quadriênio, devem comprovar a abertura das respectivas vagas no período e justificar a razão de estar com o número insuficiente de orientações exigido. A justificativa será avaliada pelo colegiado, ouvida a Comissão de Assuntos Docentes e a Linha de Pesquisa do docente.

§ 4º - Buscando resguardar os direitos em razão dos impactos que a maternidade, a paternidade e adoção podem ocasionar na produção acadêmica e científica dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação, serão retroagidas de 12 meses as exigências para esses docentes;

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, ao julgar os credenciamentos e recredenciamentos, levará em consideração o parecer de uma comissão constituída para assessorá-lo com este fim.

Art. 6º - O docente interessado deve encaminhar seu pedido de credenciamento ou de reconhecimento em formulário específico disponível no site do Poslin, acompanhado da documentação comprobatória, relativa ao período em questão, do endereço eletrônico do currículo Lattes e do ORCID.

Art. 7º - A coorientação de mestrado e doutorado poderá ser exercida por pesquisador com título de doutor, com comprovada experiência em orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, complementar àquela do orientador, que seja considerada necessária à realização do projeto de dissertação ou tese.

**Parágrafo único:** Compete ao orientador submeter o pedido de coorientação ao Colegiado, anexando anuência do pesquisador convidado para essa função e a justificativa de sua necessidade.

Art. 8º - Casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado. Revogam-se decisões anteriores, em especial a Resolução 01/2020.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021

Wander Emediato de Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG